

INFORMATIVO

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 51, 30 DE OUTUBRO DE 2018, Art.9º:

" Ao Presidente compete indelegável e exclusivamente decidir por formular, em caráter excepcional, exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, observadas as disposições deste Capítulo"

FICA ASSIM DECIDIDO:

A **PARTIR DE 04/07/2019** OS PROCESSOS DE BALANÇO (ATO 223) DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE ITENS, CONFORME SEGUE:

BALANÇO;

- * TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO COM LOCAL E DATA;
- * INSERIR, NOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO O NÚMERO DO LIVRO, FOLHAS, NÚMERO E DATA DO ARQUIVAMENTO DE ONDE FOI EXTRAÍDO O BALANÇO PARA AS SOCIEDADES (NATUREZA JURÍDICA 206-2 QUE POSSUEM DEMAIS PORTE, QUE NÃO ESTEJAM ENQUADRADAS COMO ME OU EPP);
- * INSERIR, NOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, O NÚMERO DE RECIBO DO SPED (PARA AS SOCIEDADES DEMAIS PORTE);
- * RETIFICAR O CABEÇALHO, INCLUINDO (NOME COMPLETO DA SOCIEDADE, ENDEREÇO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ, NÚMERO DO NIRE CONSTANTES DO CABEÇALHO);
- * OS BALANÇOS DAS SOCIEDADES DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE ATA DE REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS DELIBERANDO SOBRE A SUA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1078, I DO CÓDIGO CIVIL;
- * INSERIR DR E NOTAS EXPLICATIVAS;
- * RETIFICAR NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS
- * O BALANÇO DEVE ESTAR ASSINADO PELO CONTADOR E ADMINISTRADOR;
- * PARA ARQUIVAMENTO DE BALANÇO DE ABERTURA, DEVERÁ CONSTAR COMO DATA DE ASSINATURA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO A DATA DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA.

A DIREÇÃO